



PROTOCOLO Nº : 26.377-0/2018 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADOS : ORLANDINA TEIXEIRA VIEIRA,
ISABELE OLIVEIRA TEIXEIRA VALDEVINO,
REPRESENTADA POR IZABEL VALDEVINO TEIXEIRA.
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que as beneficiárias cumpriram os requisitos constitucionais necessários ao direito à pensão, bem como que os Atos que se referem à concessão do benefício atenderam todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 4.317/2019, de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

JULGAR LEGAL a planilha de cálculo do benefício, e,

REGISTRAR os Atos Administrativos 164/2018/MTPREV e 467/2018/MTPREV, que se referem à concessão da pensão em caráter vitalício a **Sra. Orlandina Teixeira Vieira**, a partir de **21.05.2017**, e temporária a filha menor de idade, **Isabele Oliveira Teixeira Valdevino**, representada pela sua guardiã **Srª. Izabel Valdevino Teixeira**, em razão do falecimento do **Sr. Juarez Valdevino Primo**, transferido para inatividade, mediante reforma, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Terceiro Sargento, Nível “03”, 40 (quarenta) horas, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Constitucional 41/2003, bem como nos artigos 118, 120, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a”, § 3º, todos da Lei Complementar 555/2014 c/c as disposições da Lei Complementar 541/2014 e as disposições do artigo 27 da Lei Federal 31/1977.

Cuiabá-MT, em 23 de setembro de 2019.

GUILHERME ANTONIO MALUF¹

Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

